



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO
PREFEITURA MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº 020/2017, DE 11 DE ABRIL DE 2017

**AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A
CONCEDER AUXÍLIO FINANCEIRO A
ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES
SANTOANTONIENSES SOB A FORMA DE
SUBVENÇÃO SOCIAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder auxílio financeiro sob a forma de subvenção social, mediante Convênio, a Associação dos Deficientes Santoantonienses – Santo Antônio do Planalto-RS, entidade civil, inscrita no CNPJ sob nº 12.285.184/0001-62, com sede na Av Jorge Muller, s/n, Bairro Centro, na Cidade de Santo Antônio do Planalto/RS.

Art. 2º. O auxílio de que trata esta Lei será de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) a ser repassado em 08 (oito) parcelas, mensais e sucessivas até o dia 10 de cada mês, iniciando-se o repasse no mês seguinte ao da promulgação desta Lei.

Art. 3º. Em contrapartida ao auxílio financeiro recebido, a entidade se compromete em prestar atendimento, individual e coletivo, aos deficientes e familiares, através de aulas, palestras, reuniões, e demais atividades ministradas por profissional habilitado para tanto.

Art. 4º. A concessão do auxílio financeiro de que trata esta Lei dependerá da celebração de Convênio onde constem as obrigações a serem cumpridas pela entidade, especialmente aquelas especificadas no art. 3º desta Lei, aliada às disponibilidades financeiras do Município e ao cronograma de desembolso a que se refere o Plano de Trabalho e de aplicação de Recursos apresentado pela entidade.

Art. 5º. O auxílio financeiro a que se refere esta Lei correrá a conta da seguinte dotação orçamentária:

- 05.11.08.244.00030.2.149.33.50.43.00000- 646 - Subvenções Sociais

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO PLANALTO, EM 11 DE ABRIL DE 2017.


ELIO GILBERTO LUZ DE FREITAS
Prefeito Municipal